

JUCESP
01 11 20

JUCESP PROTOCOLO
2.451.872/22-6



128

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA

'H GONÇALEZ PARTICIPAÇÕES S/A'

Data, Horário e Local: 20 de julho de 2022, às 09 horas, na Rua Tapiratiba, nº 38, Sala 02 – Bairro Jardim Santa Maria, CEP 13730-150, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo.

Presenças: Reuniram-se em primeira convocação os subscritores do capital social da **H GONÇALEZ PARTICIPAÇÕES S/A**, em organização, representando a totalidade do capital social, de acordo com o que foi verificado na Lista de Presença, conferido com os boletins de subscrição.

Mesa: Assumiu a presidência, por aclamação, o fundador **Henrique Gonzalez Costal**, brasileiro, nascido em 20/05/1933, casado sob regime de comunhão universal de bens, pecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 13.990.411-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 032.767.838-00, residente e domiciliado à Rua Tapiratiba, nº 38, Bairro Jardim Santa Maria, CEP 13730-150, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, tendo convidado a mim, **Celina Rosa Rotundo Gonzalez**, brasileira, nascida em 30/03/1941, casada sob regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 3.978.050-8 SSP-SP e inscrita no CPF sob nº 054.335.726-09, residente e domiciliada à Rua Tapiratiba, nº 38, Bairro Jardim Santa Maria, CEP 13730-150, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, como secretária.

Ordem do dia: Constituição da Sociedade Anônima **H GONÇALEZ PARTICIPAÇÕES S/A**, eleição de sua Diretoria, outros assuntos correlatos.

Deliberações:

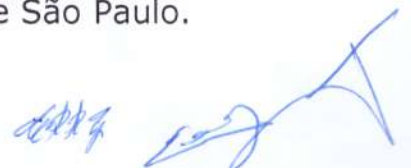
JUCESP
01 11 22

(I) O Presidente informou que a presente Assembleia tem por finalidade a constituição de uma sociedade anônima, de capital fechado, cuja denominação será "**H GONÇALEZ PARTICIPAÇÕES S/A**", sendo o seu capital social de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (Cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas neste ato e data. Tal proposta foi aprovada pela unanimidade dos subscritores presentes.

(II) A seguir procedeu-se a leitura do Boletim de Subscrição e do Estatuto Social, sendo que o capital social será integralizado em moeda corrente nacional pelos Acionistas, os quais ficaram à disposição de todos os presentes, para a devida conferência, tendo sido o mesmo posteriormente colocado para apreciação dos presentes. Como ninguém se pronunciou, foi o projeto estatutário colocado em votação, tendo sido o estatuto aprovado por unanimidade, passando a ter a redação constante do Anexo desta ata.

(III) Constatada a observância de todas as formalidades legais, o Sr. Presidente declarou definitivamente constituída a "**H GONÇALEZ PARTICIPAÇÕES S/A**" para todos os efeitos de direito, determinando que se procedesse em seguida a eleição dos membros da Diretoria.

(IV) Foram eleitos por unanimidade os seguintes membros da Diretoria: para o cargo de Diretora Presidente, a Sra. **Celina Rosa Rotundo Gonzalez**, brasileira, nascida em 30/03/1941, casada sob regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 3.978.050-8 SSP-SP e inscrita no CPF sob nº 054.335.726-09, residente e domiciliada à Rua Tapiratiba, nº 38, Bairro Jardim Santa Maria, CEP 13730-150, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, e para o cargo de Vice-Presidente, o Sr. **Henrique Gonzalez Costal**, brasileiro, nascido em 20/05/1933, casado sob regime de comunhão universal de bens, pecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 13.990.411-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 032.767.838-00, residente e domiciliado à Rua Tapiratiba, nº 38, Bairro Jardim Santa Maria, CEP 13730-150, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo.



JUCESP
01 11 2022

(V) Os eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a aposição de suas assinaturas em termo a ser lavrado em livro próprio, tendo o mandato a duração de três anos, com início em 20 de julho de 2022 e término em 19 de julho de 2025.

(VI) Por último, e por orientação da Sra. Presidente, os presentes autorizaram a realização de registros de todos e quaisquer atos e/ou documentos necessários à implementação do ora deliberado.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a deliberar, foi suspensa a sessão, pelo tempo necessário à lavratura, em duplicata, desta ata, o que fiz como secretária em 03 (três) vias. E, reaberta a sessão, foi lida esta ata e aprovada.

Certifico que esta cópia confere com o original lavrado no Livro de Atas competente, que vai assinada por mim, secretária, e pelo presidente da mesa.

Mococa/SP, 20 de julho de 2022.

Henrique Gonzalez Costal

Henrique Gonzalez Costal
PRESIDENTE DA MESA

2.º TAB.

Celina Rosa Rotundo Gonzalez

Celina Rosa Rotundo Gonzalez
SECRETÁRIA

2.º TAB.

Dr. LUCAS HENRIQUE MOISÉS
Advogado - OAB/SP 269647

JUCESP

01 NOV 2022

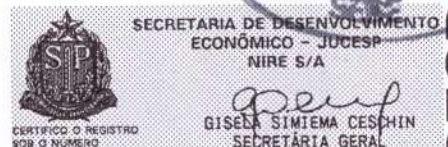


2.º TABELOIO DE NOTAS E DE NOTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE MOCOCA-SP
CNS 118043 | Rua Duizete, novembro, 567 - Centro CEP: 13730-020
(19) 3656-4621 | (19) 3656-4072 | E-mail: 2cartonimococa@gmail.com

Reconheço por semelhança, com valor econômico, a(s) firma(s) de:
HENRIQUE GONCALEZ COSTAL, CELINA ROSA ROTUNDO GONCALEZ

Dou fe. MOCOCA, 28/07/2022 Em test da verdade.
Valor Pago R\$: 23,14
LUCAS FERNANDO FERREIRA - ESCRIVENTE
Selo(s): AA27929

"Válido somente com o Selo de Autenticidade"



3530060345-1



JUCESP

JUCESP
01 11 22

TERMO DE POSSE

Celina Rosa Rotundo Gonzalez, brasileira, nascida em 30/03/1941, casada sob regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 3.978.050-8 SSP-SP e inscrita no CPF sob nº 054.335.726-09, residente e domiciliada à Rua Tapiratiba, nº 38, Bairro Jardim Santa Maria, CEP 13730-150, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, nomeada como Diretora Presidente da **H GONÇALEZ PARTICIPAÇÕES S/A**, em Assembleia Geral realizada nesta data, declara ter ciência das condições prévias de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei no. 6.404/76, relativas à administração das sociedades por ações, e aceita sua eleição, assumindo o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, declarando sob as penas da lei, de que não está impedido(a) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declara ainda que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos a atos de gestão, no endereço comercial da Companhia, nos termos previstos o §2º do artigo 149 da Lei 6.404/76.

Mococa/SP, 20 de julho de 2022.

Celina Rosa Rotundo Gonzalez

Celina Rosa Rotundo Gonzalez

MOCOCA/SP
01/07/22

TERMO DE POSSE

Henrique Gonzalez Costal, brasileiro, nascido em 20/05/1933, casado sob regime de comunhão universal de bens, pecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 13.990.411-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 032.767.838-00, residente e domiciliado à Rua Tapiratiba, nº 38, Bairro Jardim Santa Maria, CEP 13730-150, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, nomeado como Diretor Vice-Presidente da **H GONÇALEZ PARTICIPAÇÕES S/A**, em Assembleia Geral realizada nesta data, declara ter ciência das condições prévias de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei no. 6.404/76, relativas à administração das sociedades por ações, e aceita sua eleição, assumindo o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, declarando sob as penas da lei, de que não está impedido(a) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declara ainda que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos a atos de gestão, no endereço comercial da Companhia, nos termos previstos o §2º do artigo 149 da Lei 6.404/76.

Mococa/SP, 20 de julho de 2022.



Henrique Gonzalez Costal

JUCESP
01 11 22

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
H GONÇALEZ PARTICIPAÇÕES S/A**

ACIONISTAS SUBSCRITORES:

Henrique Gonzalez Costal, brasileiro, nascido em 20/05/1933, casado sob regime de comunhão universal de bens, pecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 13.990.411-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 032.767.838-00, residente e domiciliado à Rua Tapiratiba, nº 38, Bairro Jardim Santa Maria, CEP 13730-150, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, e

Celina Rosa Rotundo Gonzalez, brasileira, nascida em 30/03/1941, casada sob regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 3.978.050-8 SSP-SP e inscrita no CPF sob nº 054.335.726-09, residente e domiciliada à Rua Tapiratiba, nº 38, Bairro Jardim Santa Maria, CEP 13730-150, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo.

Acionista Subscritores	Nº de ordinárias subscritas	Valor total subscrito (em reais)
Henrique Gonzalez Costal	25.000	R\$ 25.000,00
Celina Rosa Rotundo Gonzalez	25.000	R\$ 25.000,00
Total	50.000	R\$ 50.000,00

Mococa/SP, 20 de julho de 2022.

Henrique Gonzalez Costal

**Henrique Gonzalez Costal
Acionista Subscritor**

Celina Rosa Rotundo Gonzalez



**Celina Rosa Rotundo Gonzalez
Acionista Subscritora**

[Handwritten mark]

DUCESP
01 11 22

LISTA DE PRESENÇA DA 'H GONÇALEZ PARTICIPAÇÕES S/A'

Mococa/SP, em 20 de julho de 2022.

NOME	ASSINATURA
<p>Henrique Gonçalez Costal, brasileiro, nascido em 20/05/1933, casado sob regime de comunhão universal de bens, pecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 13.990.411-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 032.767.838-00, residente e domiciliado à Rua Tapiratiba, nº 38, Bairro Jardim Santa Maria, CEP 13730-150, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo</p>	
<p>Celina Rosa Rotundo Gonçalez, brasileira, nascida em 30/03/1941, casada sob regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 3.978.050-8 SSP-SP e inscrita no CPF sob nº 054.335.726-09, residente e domiciliada à Rua Tapiratiba, nº 38, Bairro Jardim Santa Maria, CEP 13730-150, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo.</p>	



JUCESP
01 11 22

ESTATUTO SOCIAL

"H GONÇALEZ PARTICIPAÇÕES S/A"

Henrique Gonzalez Costal, brasileiro, nascido em 20/05/1933, casado sob regime de comunhão universal de bens, pecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 13.990.411-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 032.767.838-00, residente e domiciliado à Rua Tapiratiba, nº 38, Bairro Jardim Santa Maria, CEP 13730-150, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, e

Celina Rosa Rotundo Gonzalez, brasileira, nascida em 30/03/1941, casada sob regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 3.978.050-8 SSP-SP e inscrita no CPF sob nº 054.335.726-09, residente e domiciliada à Rua Tapiratiba, nº 38, Bairro Jardim Santa Maria, CEP 13730-150, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo,

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

Capítulo I - Tipo, Denominação, Duração, Objetivo Social e Sede

Cláusula 1ª – DO TIPO DA SOCIEDADE

H GONÇALEZ PARTICIPAÇÕES S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, regularmente constituída, que se rege por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Rubricas		
HENRIQUE	CELINA	ADVOGADO

(Handwritten signatures in blue ink are present below each name: Henrique, Celina, and the Lawyer.)

JUCESP
01 11 22

Cláusula 2ª - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade girará sob a denominação social de "**H GONÇALEZ PARTICIPAÇÕES S/A**". O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 3ª - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá como objeto social a exploração do ramo das atividades de **PARTICIPAÇÃO DO CAPITAL OU DOS LUCROS DE OUTRAS SOCIEDADES NACIONAIS E ESTRANGEIRAS, NA CONDIÇÃO DE ACIONISTA, SÓCIA OU QUOTISTA EM CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO, COMO CONTROLADORA OU MINORITÁRIA.**

Cláusula 4ª - DA SEDE E ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade terá sua sede situada na Rua Tapiratiba, nº 38, Sala 02 - Bairro Jardim Santa Maria, CEP 13730-150, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, podendo abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

Capítulo II - CAPITAL SOCIAL E SUAS AÇÕES

Cláusula 5ª - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social subscrito é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) representado por 50.000 (Cinquenta mil) ações ordinárias nominativas (ON) sem valor nominal, neste ato totalmente integralizado.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas Assembleias Gerais e faz jus ao dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6404/76, de 15/12/1976.

Rubricas		
HENRIQUE 	CELINA 	ADVOGADO 

DUCESP
01 11 22

Parágrafo Segundo - As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes concederá mais que um proprietário para cada unidade.

Parágrafo Terceiro - A Companhia poderá emitir ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir, até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ora autorizado.

Cláusula 6ª - As ações preferenciais, *se emitidas*, não possuem direito a voto, mas terão os seguintes direitos e vantagens, de conformidade com artigo 19 da Lei 6.404/76:

- i. Fazem jus ao dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6404/76, de 15/12/1976;
- ii. Têm prioridade no reembolso do capital, com prêmio, no caso de liquidação da sociedade.
- iii. As ações preferenciais têm, ainda, o direito de participar, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nas distribuições de lucros, sob a forma de dividendos, bonificações ou a qualquer outro título, bem como nas capitalizações de lucros ou reservas, inclusive nos casos de reavaliação do ativo.

Cláusula 7ª - A diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da Assembleia Geral, ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.

Cláusula 8ª - O aumento mediante capitalização de lucros ou de reservas importará alteração do valor nominal das ações ou distribuições das ações novas, correspondentes ao aumento, entre acionistas, na proporção do

Rubricas		
HENRIQUE	CELINA	ADVOGADO

[Handwritten signatures in blue ink are present below the names: Henrique, Celina, and Advogado.]

JUCESP
01 11 22

número de ações que possuem em cada exercício social que for encerrado, conforme artigo 169 da Lei 6.404/76.

Cláusula 9ª - Os dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias e preferenciais, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados integralmente e distribuídos às ações.

Capítulo III - ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 10ª - A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, reunir-se-á extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem e ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social para:

- i. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis;
- ii. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- iii. Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso, e
- iv. Aprovar a correção da expressão monetária do capital social (artigo 167/Lei 6.404/76).

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral será convocada pelas pessoas previstas em Lei, e conforme previsto no artigo 124 da Lei 6.404/76. Independentemente das formalidades previstas no citado artigo, a presença dos acionistas que representem a totalidade do capital social torna regular a instalação da Assembleia Geral, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por Mesa composta por Presidente e Secretário(a), escolhidos pelos acionistas presentes.

Rubricas		
HENRIQUE	CELINA	ADVOGADO
		

JUCESP
01 11 22

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral poderá ser realizada com a presença física de seus acionistas ou pela utilização de videoconferências podendo inclusive serem feitas pela rede mundial de computadores (Internet).

Cláusula 11ª - Compete a Assembleia Geral, além das funções e atribuições previstas em Lei:

- i. Aprovar a aquisição e/ou alienação, pela Companhia, de participação societária em qualquer sociedade ou a constituição de sociedades controladas ou subsidiárias integrais, bem como da participação de consórcios;
- ii. Contratar empréstimos ou prestar garantias em operações de financiamento, ou empréstimo à Companhia, incluindo a emissão de notas promissórias, letras de câmbio, avais ou fianças;
- iii. Autorizar a realização dos atos necessários à abertura e ao encerramento de filiais da Companhia, no Brasil ou no exterior;
- iv. Autorizar a cisão, fusão, incorporação ou liquidação da Companhia ou de suas coligadas, ou controladas e a emissão de debêntures pela Companhia;
- v. Propor e efetivar aumentos de capital social;
- vi. Fixar e alterar os limites de remuneração dos Diretores, bem como das gratificações e participações que hajam sido deliberadas pela Assembleia Geral, dentro dos limites globais por esta fixados, e
- vii. Autorizar a emissão de títulos múltiplos de ações, provisoriamente, cautelas que as representem.

Cláusula 12ª - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado do acionista representado.

Rubricas		
HENRIQUE	CELINA	ADVOGADO

[Handwritten signatures in blue ink are present below each name: Henrique, Celina, and Advogado.]

JUCESP
01 11 22

Parágrafo Único - A prova de representação deverá ser depositada na sede da empresa até a véspera do dia da Assembleia.

Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula 13ª - A sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita para um período de três anos, podendo ser reeleita conjunta ou separadamente.

Parágrafo Único - O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos.

Cláusula 14ª - A Assembleia Geral dos acionistas fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria, dentro do critério do art. 152 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76.

Capítulo V - DA DIRETORIA

Cláusula 15ª - A Diretoria será composta por 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, acionistas ou não, residentes no país, podendo ser nomeados ainda Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro - A administração poderá ser realizada de forma conjunta ou isolada pelo Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo - Nos impedimentos temporários, incapacidade ou na falta do Diretor Presidente, a substituição será feita pelo Vice-Presidente, que poderá exercer cumulativamente as funções.

Rubricas		
HENRIQUE	CELINA	ADVOGADO

[Handwritten signatures in blue ink are present below the names: a signature under HENRIQUE, a signature under CELINA, and a signature under ADVOGADO.]

JUCESP
01 11 22

Parágrafo Terceiro - Nos impedimentos temporários, incapacidade ou na falta do Diretor Vice-Presidente, o cargo será extinto, passando as atribuições a serem exercidas pelo Diretor Presidente, que poderá exercer as funções cumulativamente.

Parágrafo Quarto - Nos impedimentos temporários, incapacidade ou na falta de ambos os Diretores (Presidente e Vice-Presidente), os Acionistas nomearão, em ato oficial, um novo Diretor Presidente não acionista para administração da Companhia de forma isolada, que poderá exercer as funções cumulativamente.

Parágrafo Quinto - Os Diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral com prazo de mandato de 03 (três) anos, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo Sexto - No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por outro Diretor indicado pela Diretoria.

Parágrafo Sétimo - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral e suas principais funções são:

- i. Representar, ativa e passivamente, a Companhia;
- ii. Praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social;
- iii. Zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social;
- iv. Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das

Rubricas		
HENRIQUE	CELINA	ADVOGADO



JUCESP
01 11 22

deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões, e

v. Administrar, gerir e superintender os negócios sociais.

Cláusula 16ª - Compete à Diretoria estabelecer a política de desenvolvimento dos negócios da Companhia, fixar suas diretrizes econômico-financeiras, comerciais, mercadológicas e administrativas, com poderes globais para abertura, movimentação e/ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos cambiais, contratos e cédulas de crédito, autorizar a alienação e aquisição de bens móveis e imóveis, bem como a constituição de ônus sobre os mesmos, contratar financiamentos e empréstimos com bancos e instituições de crédito, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia os bens móveis da companhia, assinar os respectivos contratos, cédulas, as de compra e venda e outros documentos, representar ativa e passivamente a Companhia, em todos os casos sendo representada pelo Diretor Presidente isoladamente.

Cláusula 17ª - Os diretores da companhia, além dos critérios estabelecidos no Artigo 17, tem os seguintes poderes específicos:

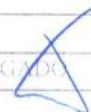
(A) Ao Diretor Presidente da Companhia compete individualmente:

(i) Administrar e ser responsável por todas as atividades sociais e operações da Companhia e, ainda, coordenar e ser responsável pelas atividades dos demais Diretores;

(ii) Ser responsável pela execução das deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, bem como cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e, ainda, executar quaisquer funções especiais estabelecidas pela Assembleia Geral dos Acionistas;

(iii) Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações contábeis e o relatório anual da administração da Companhia bem como sua apresentação aos acionistas;

Rubricas		
HENRIQUE	CELINA	ADVOGADO



JUCESP
01 11 22

(iv) Definição ou substituição dos auditores independentes da Companhia;
(v) Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal;
(vi) Prospectar os negócios relacionados com o objeto social da Companhia; Administrar o relacionamento da Companhia com os originadores de créditos imobiliários, e
(vii) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área contábil e financeira da Companhia; Administrar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras, exceto no que diz respeito à distribuição pública de títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia.

(B) Ao Diretor Vice Presidente compete:




(i) Substituir o Diretor Presidente quando de sua ausência, assumindo interinamente suas funções até que este as reassuma, ou até nova eleição em caso de vacância, definida em Assembleia Geral de Acionistas, e

(ii) Assistir e cooperar com o Diretor Presidente nas funções descritas de administração da Companhia, executando as funções solicitadas por este e pela Assembleia Geral de Acionistas.

(C) Os demais diretores terão suas competências descritas quando forem empossados.

Cláusula 18ª - Observadas todas as disposições já contidas neste Estatuto Social, à Diretoria cabe a responsabilidade e representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade.

Parágrafo Primeiro - No limite de suas atribuições, os Diretores em conjunto de dois, sendo um obrigatoriamente o Presidente, poderão constituir mandatários ou procuradores "Ad Negotia" e "Ad Judicia", bem como revogar seus poderes, em nome da Companhia, para representá-los na prática de sua competência, especificando detalhadamente no

Rubricas		
HENRIQUE	CELINA	ADVOGADO
		

JUCESP
01 11 22

instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração.


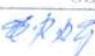

Parágrafo Segundo - A Diretoria reunir-se-á sempre que os negócios e interesses sociais o exigirem, na sede social, em qualquer outra localidade escolhida pela Diretoria, ou mediante videoconferência, conferência por telefone ou pela rede mundial de computadores, ou por qualquer forma informada de convocação, desde que consignando em livro próprio o que for deliberado na ocasião.

Parágrafo Terceiro - As deliberações serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo Quarto - É vedado aos Diretores, em nome da Companhia prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros estranhos ao objeto social. Não se incluem na proibição os atos que ferem praticados em benefício ou a favor da própria Companhia, suas associadas, coligadas, controladas ou quaisquer sociedades nas quais a Companhia e seus acionistas detenham participação.

Capítulo VI - CONSELHO CONSULTIVO

Cláusula 19ª - O Conselho Consultivo, quando instalado, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) Conselheiros, Acionistas ou não, residentes no País ou no exterior, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 1 (um) ano, um dos quais será nomeado Presidente, facultada a reeleição.

Rubricas		
HENRIQUE 	CELINA 	ADVOGADO 

JUCESP
01 11 22

Cláusula 20ª - O Conselho Consultivo será um órgão responsável pelo fornecimento, à Diretoria e/ou ao Conselho de Administração, quando instalado, de informações, opiniões e conselhos em relação a assuntos econômicos, políticos e de negócios em geral nas áreas em que a Companhia atua. O Conselho Consultivo deverá concentrar-se nos aspectos mais amplos de tais assuntos, e não em questões operacionais e estratégicas da Companhia. Adicionalmente, o Conselho Consultivo poderá emitir pareceres e recomendações sobre quaisquer matérias que vierem a ser submetidas à sua apreciação pela Diretoria e/ou Conselho de Administração, quando instalado.

Cláusula 21ª - O Conselho Consultivo, uma vez instalado, reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada semestre, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação por escrito pelo Presidente da Companhia, ou Presidente do Conselho de Administração, quando instalado.

Parágrafo Primeiro - A convocação deve ser encaminhada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo o instrumento de convocação constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia, e deve ser acompanhada dos documentos a serem examinados e discutidos na reunião. A convocação também deverá ser enviada aos Diretores da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser realizadas fora da sede da Companhia, no Brasil ou no exterior, sendo admitida a presença por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação.

Rubricas		
HENRIQUE	CELINA	ADVOGADO







JUCESP
01 11 22

Parágrafo Terceiro - Para que as reuniões do Conselho Consultivo possam se instalar, será necessária a presença de pelo menos a maioria dos Conselheiros.

Parágrafo Quarto - Qualquer membro da Diretoria ou do Conselho de Administração poderá participar de todas as reuniões do Conselho Consultivo.

Parágrafo Quinto - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Conselheiro, este poderá indicar um, dentre os demais Conselheiros, para substituí-lo durante tal ausência ou impedimento temporário.

Cláusula 22ª - A remuneração global dos Administradores e dos Conselheiros será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral e será composta de honorários mensais e de uma participação nos lucros apurados a ser estipulada, podendo chegar a 5% (cinco por cento), por alcance de metas e objetivos. A citada participação somente poderá ocorrer desde que tenha sido atribuído aos Acionistas, o dividendo mínimo de que trata este Estatuto, e observadas, ainda, as disposições legais.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho de Administração, estabelecer a maneira de distribuir o respectivo montante entre os seus membros, entre os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo.

Capítulo VII – CONSELHO FISCAL

Cláusula 23ª - O Conselho Fiscal da Companhia somente será instaurado a pedido dos acionistas, representando o percentual mínimo estabelecido em lei. Quando instaurado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três)

Rubricas		
HENRIQUE	CELINA	ADVOGADO







DUEBAP
01 11 22

membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral, deliberando sobre a instauração do Conselho Fiscal e a eleição dos membros e suplentes, fixará também sua remuneração. Somente terão direito à remuneração os Conselheiros Fiscais em exercício.

Capítulo VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E DIVIDENDOS

Cláusula 24ª - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o balanço patrimonial, a demonstração das origens e aplicações de recursos, observadas as disposições legais vigentes.

Cláusula 25ª - Levantando o balanço, com observação das prescrições legais, do resultado do exercício, serão deduzidos, na ordem estabelecida nas alíneas deste artigo:

- (a) os prejuízos acumulados, se houverem, na forma prevista em lei;
- (b) a provisão para o pagamento do imposto sobre a renda.

Cláusula 26ª - Uma vez efetuadas as deduções previstas no artigo anterior, o lucro líquido anual, apurado na forma da Lei, será distribuído da seguinte forma:

- (a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, até que atinja o limite legal,
- (b) a importância necessária para pagar o dividendo mínimo, não cumulativo, de 25% (vinte e cinco por cento), a ser distribuído entre as ações.

Rubricas		
HENRIQUE	CELINA	ADVOGADO

DUCESP
01 11 22

Cláusula 27ª - A Diretoria da Companhia poderá distribuir dividendos intermediários "ad referendum" da Assembleia Geral, observadas as seguintes regras:

(a) Com base no balanço semestral, levantado no dia 30 (trinta) de junho de cada ano, à conta do lucro apurado nesse balanço, ou de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes;

(b) Com base nos balanços trimestrais, levantados nos dias 31 (trinta e um) de março e 30 (trinta) de setembro de cada ano, à conta do lucro apurado nestes balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, de que trata o § 1º, do Artigo 182, da Lei 6.404/76, e

(c) Com base no balanço anual, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes.

Cláusula 28ª - Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica.

Cláusula 29ª - As antecipações do dividendo obrigatório ou os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputadas líquidas do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo obrigatório do exercício.

Cláusula 30ª - O pagamento dos dividendos, quando for o caso, realizar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua declaração, salvo se a Assembleia Geral dos Acionistas determinar que estes sejam pagos em prazo superior, mas sempre no curso do exercício social em que forem declarados.

Cláusula 31ª - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, se reverterão em favor da Companhia.

Rubricas		
HENRIQUE	CELINA	ADVOGADO






ADVOGADO

JUCESP
01 11 22

Capítulo IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 32ª - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

Capítulo X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 33ª - A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente existentes e registrados na forma do art. 118 da Lei nº 6:404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral e abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos

Cláusula 34ª - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei nº 6.404/76, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral, nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

Cláusula 35ª - Fica eleito o foro da Comarca de Mococa, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste Estatuto Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rubricas		
HENRIQUE	CELINA	ADVOGADO

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

JUCESP
01 11 22

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de constituição de Estatuto Social em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Mococa/SP, 20 de julho de 2022.



Henrique Gonzalez Costal



Celina Rosa Rotundo Gonzalez



Dr. LUCAS HENRIQUE MOISÉS
Advogado - OAB/SP 269647

(Essa página de assinaturas é parte integrante da Constituição da empresa H GONÇALEZ PARTICIPAÇÕES S/A, datada em 20/07/2022).

Rubricas		
HENRIQUE	CELINA	ADVOGADO





